



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Portaria nº066/2016 – Contratos de Passagem



CONTRATO DE PASSAGEM Nº026/2010

ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS

CORREDOR LESTE



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 187
CONT. Nº 026-2010

**CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL
QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E
A ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES
PORTUÁRIOS, NA FORMA ABAIXO:**

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.821.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade nº 1102000-3/PR; e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pelo Procurador Jurídico Dr. Mauricio Vitor de Souza, portador do RG nº 731.793-PR, e CPF/MF nº. 001.901.529-15, neste ato denominada **APPA** e **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Eugênio, nº. 922, CEP 83.203-400 Centro, Paranaguá - PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.716.144/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. RIVADAVIA SIMÃO, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade n. 2.511.696/IFP/RJ e CPF/MF 309.138.617-15, residente e domiciliado na Rua Agostinho dos Santos, n. 291, ap. 303, Jardim Guanabara, Ilha do Governador/RJ e por seu procurador SIDNEY DE CARVALHO, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, Carteira de Identidade n. 1.393.510/SSP/PR e CPF/MF 172.472.419-34, residente e domiciliado na Rua João Eugênio nº. 982, Paranaguá/PR, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, aderem, de forma integral, a este Instrumento de **Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público**, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado **CONTRATO**, para permissionar áreas portuárias localizadas dentro da faixa de domínio do Porto Organizado de Paranaguá, destinadas a



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 188
CONT. N° 026-2010

construção e à exploração de infra-estrutura para o transporte de granéis sólidos de exportação de origem vegetal a seguir denominada **PERMISSÃO** observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial /Qualificada de Uso de Bem Público de áreas ociosas portuárias localizadas dentro da faixa de domínio do Porto Organizado de Paranaguá. Nesta área a **PERMISSIONÁRIA** realizará a implantação das instalações de infra-estrutura para o transporte de carga (Interligação), destinada a movimentação de granéis sólidos de exportação de origem vegetal, obedecendo o previsto na Lei nº. 8.666/1993, Lei Estadual nº. 15.608 / 07, além do efeito declaratório em favor da **PERMISSIONÁRIA** da sentença dos autos de Ação Popular nº. 945/2003 e de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

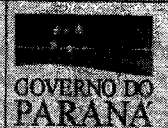
1.2. A **PERMISSIONÁRIA**, como contrapartida do direito de utilizar o conjunto das instalações pelo período da **PERMISSÃO**, realizará investimentos de conformidade com as especificações e exigências mínimas estabelecidas no **Projeto Básico - Anexo I**.

1.3. As instalações portuárias a serem construídas daqui por diante designadas por **INSTALAÇÕES** ou **Infra-estrutura para o transporte de cargas**, devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **PERMISSIONÁRIA** no período da **PERMISSÃO**, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

1.4. A área objeto desta **PERMISSÃO**, compreende um terrapleno com 4.154,00m² para a construção de instalações de infra-estrutura para transporte de carga, configurados no **Memorial Descritivo da PERMISSÃO**, conforme descrição e plantas constantes do **Anexo I** deste contrato.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 189
CONT. N° 026-2010

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO

- 2.1. O Interessado pagará mensalmente à APPA a título de remuneração pela **PERMISSÃO** a quantia de R\$.10.385,00 (..Dez mil trezentos e oitenta e cinco reais)
- 2.2. O pagamento será feito pela empresa requerente da totalidade das tarifas públicas, pelos serviços requeridos à **APPA**.
- 2.3. Os reajustes a título de remuneração pela **PERMISSÃO** ocorrerão através da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado, da FGV - Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato
- 2.4. Será considerado na definição da área, para fins de cobrança, que difere da área objeto deste contrato, o trecho de segmento em linha reta ou quebrada, que tenha como ponto de origem o terminal público, e como ponto final o terminal retro-portuário multiplicada pela largura da instalações de infra-estrutura para transporte de carga, mesmo que a área constante neste segmento não seja integralmente pública

3. CLÁUSULA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- 3.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá executar a Implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas autorizadas pela APPA
- 3.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste CONTRATO

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA.

- 4.1.1. A interligação agregará a capacidade estática mínima estabelecida no MEMORIAL DESCRITIVO, bem como apresentara cadências operacionais mínimas, estas também previstas no Memorial.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 190
CONT. N° 026-2010

4.1.2. PERMISSIONÁRIA a detentora da titularidade(domínio ou arrendamento) do imóvel do terminal retro-portuário a interligar-se à APPA;

4.1.3. As interligações, não serão divergentes com o que estabelece o PDZPO aprovado em 2002, e atualmente vigente, nas áreas que se configurem a **Permissão** de Uso de Bem Público para o transporte de mercadorias entre os Armazéns retro-portuários e os pontos de desembarque/embarque localizado no terminal público.

4.1.4. A PERMISSIONÁRIA comprova possuir condições de assegurar nos termos da legislação específica a devida proteção ao meio ambiente, quer com equipamentos próprios, quer através da participação em clubes de serviços ambientais, devidamente credenciados pela APPA.

4.1.5. A PERMISSIONÁRIA demonstra que os SILOS retro-portuários interligados, encontram-se em área urbanisticamente compatível com o tipo de mercadoria a movimentar;

4.1.6. A PERMISSIONÁRIA demonstra, através de "DIAGRAMA DE FLUXO OPERACIONAL", que as interligações **NÃO VIRÃO** a criar no sistema operacional condições excludentes ou exclusivistas em relação a terminais e/ou Armazéns retro-portuários que posteriormente ou simultaneamente viessem a solicitar o mesmo tratamento em relação às suas pretensões de interligação;

4.1.7. Garantir o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE;

4.1.8. Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pela **Permissionária**, que sejam úteis, necessárias ou volitivas na faixa de domínio portuário da APPA, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas na data do término do prazo contratual.

4.1.8.1. A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Recebimento, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.1.8.2. A critério exclusivo da APPA as benfeitorias instaladas pela **PERMISSIONÁRIA** poderão ser restituídas no cancelamento da



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 191
CONT. Nº 026-2010

PERMISSÃO, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1.** A **Permissionária** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da **PERMISSÃO**, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.
- 5.2.** A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a APPA ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregadas ou terceiros por ele contratados.
- 5.3.** Por todo o período de duração do prazo contratual a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter todas as condições inicialmente pactuadas para esta **PERMISSÃO**.
- 5.4.** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ainda a:
- 5.4.1.** Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pela **APPA**.
- 5.4.2.** Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do APPA ou de terceiros em decorrência das atividades da **PERMISSÃO**.
- 5.4.3.** Acatar as determinações da fiscalização da **APPA**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere as condições de segurança dos usuários.



5.4.4.- Manter a APPA e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da **PERMISSÃO**, sendo em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado a APPA em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Primeiro: A Permissionária fica obrigada a um investimento mínimo nos termos do memorial descritivo constante no Anexo II:

- a) Os investimentos deverão entrar em operação no máximo até 12 meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Permissionária** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da **PERMISSÃO**, a APPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão Especial/Qualificada de Uso, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga notadamente a:

- 6.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela APPA ou pelo preposto por ela designada, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da **PERMISSÃO**.
- 6.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ela designada, com relação ao objeto da **PERMISSÃO**.



- 6.1.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da APPA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TRIBUTOS

- 7.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os pagará sem direito a reembolso.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a APPA aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo a anualidade de mesmo período da causa geradora, independentemente de a qualquer momento, a APPA exercer o seu direito de cancelar este Contrato nos termos da Lei.
- 8.2. Aplicada a multa, a APPA emitirá documento de cobrança correspondente, contra a **PERMISSIONÁRIA**, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
- 8.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **Permissionária** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a APPA, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da **PERMISSÃO**.



8.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

9.1. Extingue-se a **PERMISSÃO** por:

- I - término do prazo;
- II - caducidade;
- III - anulação;
- IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;
- V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**.

9.2. Extinta a **PERMISSÃO**, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da **PERMISSÃO**, com a incorporação do trecho de infra-estrutura de transporte erigido sobre as áreas ociosas de domínio da **APPA**, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de **PERMISSÃO**, a administração da instalação, citada nesta cláusula (9.2), mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados a sua execução.

9.3. A **APPA** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da **infra-estrutura para o transporte de cargas**, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

9.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**.



9.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do **CONTRATO** de **PERMISSÃO** acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

9.6. A **APPA** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **PERMISSIONÁRIA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

9.7. Rescindido, unilateralmente, o **CONTRATO**, é facultado à **APPA**, após o pagamento da indenização, utilizar a infra-estrutura.

9.8. Na rescisão unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à **APPA**, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.

9.9. Rescindido o **CONTRATO**, não resultará para a **APPA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da **Permissionária**.

9.10. O **CONTRATO** de **PERMISSÃO** poderá ser rescindido por iniciativa da **Permissionária** mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **APPA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

9.11. O término antecipado da **PERMISSÃO**, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo contratual é de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período



11. CLÁUSULA ONZE - REVISÃO

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DOZE - SEGUROS

- 12.1. A **PERMISSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk"), junto a seguradora de primeira linha.

- 12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da **PERMISSÃO** e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.

- 12.3. Contratar seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da **PERMISSÃO**, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **APPA**.

13. CLÁUSULA TREZE - FORO

- 13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o foro da cidade de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



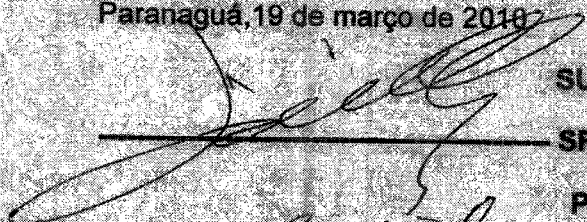
Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica - Seção de Contratos



LIVRO N° 029
FL. N° 197
CONT. N° 026-2010

Este Contrato é firmado pela APPA e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

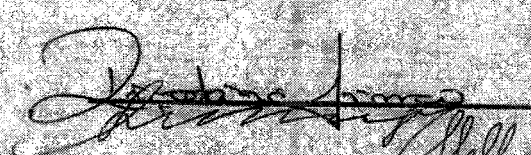
Paranaguá, 19 de março de 2010


SUPERINTENDENTE DA APPA

SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

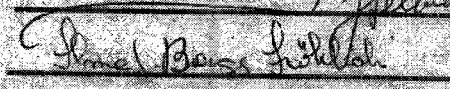

PROCURADOR JURÍDICO

SR. MAURICIO VITOR DE SOUZA


REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. RIVADAVIA SIMÃO


SIDNEY DE CARVALHO
TESTEMUNHA RG: 841.033-0


TESTEMUNHA RG: 1.554.369-8-P1